

DÚVIDA E ESCLARECIMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2025
Concessão de Auxílio Financeiro – Blocos de Rua – Carnaval de Belo Horizonte 2026

Dúvida	1. Sobre a Restrição Indevida na Habilitação (Violação à Legalidade e Isonomia): Tendo em vista o princípio da Legalidade e da Competitividade, o indeferimento automático da inscrição se o Responsável Legal não for o mesmo do cadastro prévio (18/10/2025) será mantido, mesmo que o proponente comprove ser o representante legal válido na data da inscrição (29/10/2025)? Qual o fundamento legal que justifica a prevalência da data do cadastro sobre a data final de inscrição neste Edital de Auxílio Financeiro, limitando a adequação legal dos Blocos? 2. Sobre a Subjetividade Excessiva na Pontuação Técnica (Violação à Impessoalidade): Qual a metodologia objetiva (subcritérios) que será utilizada pela Comissão para diferenciar "Atendimento Insatisfatório" (0 a 1 ponto) de "Atendimento Parcialmente Satisfatório" (2 a 5 pontos), nos itens 2.1 e 3.2 do Formulário de Inscrição (Anexo II)? Solicitamos que essa metodologia seja divulgada por meio de retificação do Anexo III, em observância ao princípio da Impessoalidade. 3. Sobre o Vício de Desvio de Finalidade na Pontuação (Violação à Razoabilidade): Qual a justificativa técnica para que a apresentação dos documentos comprobatórios SOMENTE em Pen-Drive (logística) conceda 2 pontos (item 2.7), enquanto critérios de mérito cultural ou social concorrem com valores similares? A Comissão considera eliminar essa pontuação, por se tratar de um critério logístico e não de mérito, que desvirtua o propósito da avaliação técnica? 4. Sobre a Punição Desproporcional por Local de Desfile (Violação à Proporcionalidade): O critério que anula a pontuação no item 3.1 para desfiles propostos na Região Centro-Sul (exceto vilas/aglomerados) será revisto? Solicitamos que o edital seja retificado para que o incentivo à descentralização seja implementado por meio de pontuação extra para desfiles em outras Regionais, em vez de uma penalidade que restringe a autonomia e a participação dos Blocos de grande porte. 5. Sobre a Retroatividade na Elegibilidade de Despesas (Violação à Publicidade e Legalidade): Considerando que o Edital foi publicado em 13/10/2025, a Belotur irá ratificar a data inicial de elegibilidade de despesas para 08/09/2025? Qual o embasamento legal para aceitar despesas realizadas antes da publicação do Edital, quando os proponentes não tinham conhecimento formal das Despesas Elegíveis (Anexo VII), em respeito ao princípio da Publicidade?
Esclarecimento	1. Sobre a Restrição Indevida na Habilitação (Violação à Legalidade e Isonomia): A exigência de correspondência entre o responsável legal cadastrado no sistema (até 18/10/2025) e o responsável indicado na inscrição (até 29/10/2025) não configura restrição indevida, mas medida administrativa voltada à garantia da autenticidade, segurança jurídica e isonomia entre os proponentes. Os blocos de rua, manifestações espontâneas e de caráter cultural, ao receberem recursos públicos via auxílio financeiro, estão sujeitos aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Assim, é indispensável que a documentação esteja formalmente compatível e atualizada no momento da inscrição, evitando representações divergentes que possam comprometer a execução do contrato e a correta prestação de contas. A data limite para o cadastro (18/10) foi definida como marco de referência para validação das informações constantes no sistema, assegurando tratamento igualitário a todos os proponentes e permitindo à equipe técnica o tempo necessário para verificação das condições cadastrais. Dessa forma, não há afronta à isonomia, mas sim o cumprimento da legalidade e da transparência no processo seletivo.

2. Sobre a Subjetividade Excessiva na Pontuação Técnica (Violação à Impessoalidade):

A ficha de avaliação segue metodologia qualitativa com elementos mínimos exigidos no item. Os conceitos de “atendimento insatisfatório”, “parcialmente satisfatório” e “satisfatório” possuem interpretação técnica e comparativa, cabendo à comissão avaliadora, composta por servidores designados em portaria, aplicar critérios uniformes e fundamentar suas notas na ficha de avaliação assinada pelos membros que compõem a comissão.

3. Sobre o Vício de Desvio de Finalidade na Pontuação (Violação à Razoabilidade):

A pontuação atribuída à apresentação dos documentos comprobatórios em formato digital (Pen-Drive) não constitui desvio de finalidade, mas sim uma ação alinhada aos princípios de governança, sustentabilidade e eficiência administrativa (ESG), adotados pela Belotur.

Do ponto de vista da equidade e proporcionalidade, o item 2.7 não interfere no mérito cultural, artístico ou social da proposta, **sendo um critério complementar e opcional**, de caráter operacional, que premia boas práticas administrativas sem gerar desclassificação. Seu peso (2 pontos) em relação aos demais critérios reflete a natureza acessória do requisito, mantendo o equilíbrio entre mérito cultural e incentivo à sustentabilidade.

Portanto, a manutenção do critério é tecnicamente justificada, não se tratando de privilégio logístico, mas de mecanismo educativo e orientador de condutas sustentáveis, alinhado à política de gestão responsável e à transição digital da administração pública.

4. Sobre a Punição Desproporcional por Local de Desfile (Violação à Proporcionalidade):

A regra que limita pontuação para desfiles concentrados na Região Centro-Sul não constitui punição, mas mecanismo de incentivo à descentralização territorial, política pública já consolidada na execução do Carnaval de Belo Horizonte.

O objetivo é fomentar o acesso equitativo às manifestações culturais em todas as regionais, garantindo maior capilaridade, distribuição de público e fortalecimento das economias locais.

Trata-se de política afirmativa, não de restrição, conforme os princípios da razoabilidade e do interesse público.

5. Sobre a Retroatividade na Elegibilidade de Despesas (Violação à Publicidade e Legalidade):

A execução do Carnaval demanda etapas preparatórias prévias (ensaios, locações, confecção de adereços, divulgação etc.), muitas das quais ocorrem antes da publicação do chamamento. Assim, a previsão de reconhecimento dessas despesas é fundamentada na continuidade e temporalidade do ciclo produtivo dos blocos, assegurando a efetividade da política pública de apoio.

A elegibilidade anterior não implica retroatividade de regras, mas reconhecimento administrativo de custos já assumidos no contexto da preparação do bloco, desde que devidamente comprovados e vinculados à proposta aprovada, observando-se o controle interno e a prestação de contas.